

RELATÓRIO SOBRE POLÍTICAS E MEDIDAS

NO ÂMBITO DO ARTIGO 13.º, ALÍNEA 1 (A) DO REGULAMENTO (UE) N.º 525/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO E ARTIGO 20.º DO REGULAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO (UE) N.º 749/2014

Portugal

Amadora

2015

Dados Técnicos:

Título: Relatório sobre Políticas e Medidas
no âmbito do artigo 13.º, alínea 1 (a) do Regulamento (UE)
n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e
Regulamento de Implementação da Comissão (UE) n.º
749/2014

Autor:

Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Alterações Climáticas
Eduardo Santos
José Paulino
Rui Papudo

Contributos:

Departamento de Resíduos (APA)
Direção Geral de Atividades Económicas
Direção Geral de Energia e Geologia
Direção Geral do Território
Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Instituto para a Mobilidade e Transportes, I.P.

Edição: Agência Portuguesa do Ambiente

Data: abril 2015

Local: Amadora

Índice

AGRADECIMENTOS	4
INTRODUÇÃO	5
DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE REPORTE (ART.º 13(1)(A))	5
ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DE BAIXO CARBONO (ART.º 13(1)(B))	6
INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE POLÍTICAS E MEDIDAS (ART.º 13(1)(C))	6
QUESTIONÁRIO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DO PROTOCOLO DE QUIOTO (ART.º 13(1)(E))	7

AGRADECIMENTOS

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, e a equipa encarregue de produzir o presente relatório, desejam aqui expressar o seu agradecimento para com os seguintes organismos, cuja colaboração tornou possível a sua concretização:

- Direção Geral de Atividades Económicas
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção Geral do Território
- Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
- Instituto para a Mobilidade e Transportes, I.P.

INTRODUÇÃO

O presente relatório visa dar resposta ao solicitado no artigo 13.º do Regulamento (EU) n.º 525/2013 de 21 de maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informação sobre emissões de GEE e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas (MMR), o qual é referente ao reporte relativo às políticas e medidas.

Procede-se neste âmbito à atualização do quadro de políticas e medidas relevantes para efeitos da política climática em implementação, destacando-se em particular a adoção no final de 2014 de medidas no âmbito da reforma da fiscalidade ambiental, com a instituição de uma taxa de carbono nos setores não abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

No quadro da revisão dos instrumentos da política climática para o horizonte 2020/2030 atualmente em curso, está prevista a revisão do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020/2030), a 2.ª fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) e o estabelecimento de um Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM).

DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE REPORTE (ART.º 13(1)(A))

No âmbito da revisão dos instrumentos da política climática para o horizonte 2020/2030 está atualmente em elaboração uma proposta de Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM).

O SPeM visa dinamizar a avaliação de progresso na implementação das políticas e medidas de mitigação setoriais, potenciando o envolvimento e reforçando a responsabilização dos setores na integração da dimensão climática nas políticas setoriais.

O SPeM inclui as disposições institucionais, jurídicas e processuais aplicáveis para avaliar as políticas e elaborar as projeções de emissões de GEE em resposta ao estabelecido no MMR.

Face às sinergias existentes com as políticas e medidas para o ar, o SPeM suportará também a sua monitorização bem como as projeções nesse âmbito.

Assim, o SPeM estabelecerá:

1. Procedimentos para que os setores identifiquem políticas e medidas de mitigação e reportem a sua execução, acolhendo desta forma as políticas e medidas

setoriais consideradas relevantes à medida que o planeamento setorial for evoluindo;

2. As responsabilidades de cada interveniente na implementação, monitorização, reporte e avaliação (ex-ante e ex-post) das medidas e dos seus efeitos, incluindo informação relativa a custos e benefícios ou em alternativa uma avaliação custo eficácia das medidas;
3. Monitorização do cumprimento dos objetivos nacionais e setoriais estabelecidos para a redução de emissões de GEE e de outras metas setoriais relevantes a qual terá por base as metodologias do inventário nacional de emissões;
4. Procedimentos relativos à elaboração de projeções e dos efeitos esperados das políticas e medidas a implementar, incluindo os procedimentos para seleção de pressupostos, metodologias e modelos a utilizar para avaliação de políticas e medidas e para projeções, contribuindo para suportar os exercícios de prospetiva a desenvolver;
5. Procedimentos de controlo e garantia de qualidade e de análise de sensibilidade das projeções.

O SPeM será coordenado pela APA e constituído pelos representantes dos setores incluídos no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), sem prejuízo de outros que venham a considerar-se relevantes.

Importa adicionalmente assegurar uma adequada articulação entre o sistema nacional para políticas e medidas e projeções e o SNIERPA bem como assegurar a articulação entre os sistemas de acompanhamento e monitorização dos diferentes planos setoriais cuja implementação contribui para o PNAC, no que concerne à execução das políticas e medidas e resultados alcançados, maximizando sinergias e dessa forma minimizando os custos administrativos da gestão dos sistemas.

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DE BAIXO CARBONO (ART.º 13(1)(B))

Não ocorreu nenhuma alteração em relação ao relatório submetido em janeiro de 2015.

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE POLÍTICAS E MEDIDAS (ART.º 13(1)(C))

Procede-se neste âmbito à atualização do quadro de políticas e medidas relevantes para efeitos da política climática em implementação, tendo para o efeito sido consultados os setores relevantes e consideradas as políticas e medidas previstas nos diversos documentos de política setorial.

Neste contexto, destacam-se pela sua relevância os seguintes instrumentos de política nacional:

- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE);

- Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER);
- Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU 2020);
- Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020 (PNGR);
- PENSAAR 2020 – Uma nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais;
- Programa de Desenvolvimento Rural para 2014-2020 (PDR 2020);
- Estratégia Nacional para as Florestas (ENF).

Salientam-se ainda as alterações introduzidas pela reforma da fiscalidade ambiental (Lei n.º82-D/2014, de 31 de dezembro) visando contribuir para a ecoinovação e eficiência na utilização de recursos, a redução da dependência energética do exterior e a indução de padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, fomentar o empreendedorismo e a criação de emprego, a concretização eficiente de metas e objetivos internacionais e a diversificação das fontes de receita, num contexto de neutralidade fiscal e competitividade económica.

Destacam-se em particular, no que respeita às áreas da energia, emissões e transportes, as seguintes medidas:

- A criação da tributação do carbono nos setores não-CELE com uma taxa indexada ao preço do carbono no setor CELE (taxa de carbono);
- Medidas de incentivo à mobilidade elétrica;
- O agravamento das taxas do Imposto sobre Veículos (ISV), em função das emissões de CO₂;
- Medidas que promovem a utilização de transportes públicos;
- Um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida.

De referir que os efeitos das medidas da reforma da fiscalidade ambiental não foram consideradas nos cenários de política utilizados para as projeções já reportadas uma vez que foram aprovadas já após a conclusão dos trabalhos de projeção.

QUESTIONÁRIO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DO PROTOCOLO DE QUIOTO (ART.º 13(1)(E))

Atualmente não está prevista a necessidade de utilização de mecanismos do Protocolo de Quioto (joint implementation, clean development mechanism e international emissions trading) para alcançar as metas de 2013-2020. Assim, não há orçamento previsto para esse efeito e todas as questões do questionário (questões 1 a 5, incluindo tabela) são consideradas como “não aplicáveis”.